



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

JUSTIFICATIVA PL 0530/07

O presente projeto de lei visa aperfeiçoar a legislação sobre Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo. O objetivo central da propositura é permitir que nas hipóteses de morte do expositor ou de invalidez devidamente comprovada possa o cônjuge ou um dos filhos do expositor ocupar a vaga por ele deixada.

A medida pretendida é, inicialmente, de grande interesse humano. É comum que os artistas e artesãos das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município sejam os responsáveis pelo sustento de seus familiares. São muitos os que dentre eles possuem o difícil papel de arrimo de família. Ora, quando esses expositores falecem ou ficam impedidos, por razões de saúde, de produzir e comercializar sua produção, seus familiares perdem, quase sempre de modo repentino, sua fonte de sustento.

Esse tipo de drama não acontece exclusivamente com artistas e artesãos. Ocorre, entretanto, que existe, nesse caso específico, um diferencial significativo muito comum no meio de artistas e artesãos que é ser a atividade artística e artesanal desenvolvida, muitas vezes, em família.

De modo diverso de outras atividades, a produção de artistas e artesãos tende a ser feita na sua própria residência. Quando passa a ser necessária a ação de colaboradores, os primeiros a serem chamados serão o cônjuge e os filhos. Cria-se, então, um ambiente artístico no qual pais e filhos e esposos e esposas passam a ser, simultaneamente, mestres e discípulos. Eis o motivo pelo qual grandes mestres das artes vieram de famílias de artistas!

Se Johan Sebastian Bach foi o “Bach” mais famoso, seus filhos também foram músicos célebres, sendo que alguns deles foram, até meados do século XIX, mais valorizados que seu glorioso pai.

Na pintura, então, os exemplos são quase infindáveis, com verdadeiras “dinastias” de artistas. Hubert e Jan Van Eyck foram os pioneiros no uso da pintura à base de óleo. Na mesma Flandres desses grandes mestres, distinguiu-se a família Breueghel, sendo que seus principais representantes são diferenciados como o “velho”, o “jovem” e o “de veludo”, este por suas primorosa pinturas de flores. Na Itália, a pintura de Orazio Gentileschi pouco se diferencia da de sua filha Artemísia, senão pela temática quase “feminista” desta, obcecada em pintar heroínas e vilãs degoladoras como Judite e Salomé. Até hoje não sabemos, em relação a muitas obras do veneziano Tintoretto, quais são dele, quais de sua filha. Por fim, ao menos nesta argumentação, pois a lista pode se alongar ao extremo, nós temos o caso da família Vernet, com o avô Joseph, pintor de marinhas, de seu filho Carle, pintor de batalhas e cenas de caçada para Napoleão e do neto Horace que, embora pouco conhecido pelo nome, tem sua obra apreciada pelos milhões de turistas que anualmente visitam o Palácio de Versalhes e admiram seus grandes quadros históricos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Ainda que não se possa dizer que o talento para as artes seja transmissível pelos genes, pode-se, com convicção afirmar que um ambiente familiar artístico estimula e aproveita melhor as vocações que em outros meios poderiam ser desperdiçadas.

Se a presente propositura tem um objetivo de interesse humano cujo foco é a sobrevivência da família do artista ou do artesão quando este não pode mais sustentá-la, ela encontra sua justificação na história, que demonstra o quanto, no caso das artes, os artistas e seus familiares compartilham interesses e habilidades. Esse fato torna muito razoável, quando harmonizados os dois aspectos da questão, que se garanta um tratamento diferenciado aos cônjuges ou filhos de artistas e de artesãos quando estes são ceifados pela morte ou abatidos pela doença.

Face ao exposto, que justifica plenamente este projeto de lei, peço aos meus Nobres Pares seu apoio para sua aprovação.



Ushitaro Kamia
Vereador Vice Líder do DEM